

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Gabinete da Vereadora Elisângela da Silva Campos - PSD

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROTOCOLO
RECEBI EM 24/10/2023
ÀS 08 : 44 HORAS
Assinatura

Projeto de Lei Ordinária nº 047/2023

24 de outubro de 2023

Modifica a Lei 1.264/2022, de 19 de setembro de 2022 e dá outras providências.

A Vereadora Elisângela da Silva Campos, na forma do art. 92 da LOM, c/c o art. 130, §1º do Regimento Interno e demais disposições legais, vem apresentar a esta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Tobias Barreto aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 1.264/2022 passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 2º

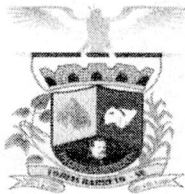
VIII – integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IX – abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

X – capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

XI – promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino. (NR)

Art. 6º - A semana objeto deste ato deverá ser incluída no calendário oficial do Município de Tobias Barreto, sendo que a Secretaria Municipal de Educação e os Diretores das Unidades Escolares fixarão a sua programação, finalidade e forma de execução, podendo firmar convênios e



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Gabinete da Vereadora Elisângela da Silva Campos - PSD

parcerias para concretização dos objetos desta Lei, poderão firmar parcerias com:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- II – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;
- III – Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV – Procuradoria da Mulher do Legislativo Municipal;
- V – Polícia Militar;
- VI – Polícia Civil;
- VII – Pessoas jurídicas ou físicas que trabalham com a promoção do bem-estar da mulher. (NR)

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa em anexo.

Tobias Barreto – SE, 24 de outubro de 2023


Elisângela da Silva Campos

Vereadora - PSD



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Gabinete da Vereadora Elisângela da Silva Campos - PSD

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir em nosso município a semana municipal de ações voltadas ao combate da violência contra a mulher, nas escolas públicas municipais.

Recentemente, pela Lei Federal nº. 14.164/2021, a semana foi instituída em nível federal.

O objetivo da semana é promover atividades para difundir conhecimento sobre a Lei Maria da Penha e os mecanismos de assistência e de denúncias existentes contra violência doméstica; integrar a comunidade no combate à violência contra a mulher; capacitar educadores; impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher; entre outros.

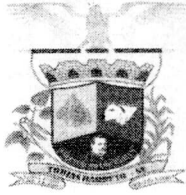
Referida abordagem nas escolas deverá ser realizada através de diversos elementos, compatíveis com a faixa etária das crianças, tudo, com o intuito de formarmos uma sociedade mais justa e igual, sem que nossas meninas e mulheres sejam vítimas das mais diversas violências, educando nossas crianças para promovermos um mundo menos hostil e perverso.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares deste Colendo Poder Legislativo, pela relevância desta demanda, aprovem o presente Projeto de Lei

Sala das Sessões Lindeval de Souza Neto, Câmara Municipal de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, 24 de outubro de 2023.

Elisângela da Silva Campos
Elisângela da Silva Campos

Vereadora - PSD



Projeto de Lei Ordinária nº 047/2023

Inserir mais objetivos para a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher instituído pela Lei 1.264/2022 de 19 de setembro de 2022 e dá outras providências.

Autora: Elisangela da Silva Campos - PSD

Relator (a):

Relatório: O Projeto de Lei pretende complementar a Lei 1.264/2022 inserindo objetivos e fomento a parcerias para maior abordagem do tema.

Voto: O Projeto foi protocolado, despachado pela Presidência ao Plenário para efetiva leitura e conhecimento público e agora encontra-se apto para apreciação desta Comissão Permanente.

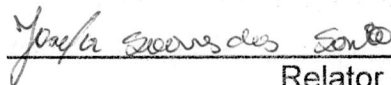
Tenho que o projeto, está conforme a legislação vigente e não enfrenta obstáculos na Constituição da República e da Lei Orgânica.

Verifica-se que o projeto complementa ações já existentes na Lei 1.264/2022, a qual, viabiliza no âmbito Municipal uma semana temática para promoção de temas que ajudem ao combate à violência da mulher, utilizando-se da estrutura física, pessoal e orçamentária já existente na Secretaria de Educação.

Não contrariando nenhuma legislação hierarquicamente superior, não caberá a esta Comissão, no caso, ponderar sobre aspectos meritórios.

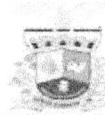
Assim sendo, não havendo óbices legais, apresento relatório pela aprovação do PLO 047/2023.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2023.



Relator (a)

LEI ORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 1318/2023
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Poder Executivo
Lei Ordinária
Sancionada em
14 de dezembro de 2023.



Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

Modifica a Lei 1.264/2022, de 19 de setembro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 1.264/2022 passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art.

2º.....
.....
.....
.....

VIII - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IX - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

X - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

XI - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino. (NR)

Art. 6º - A semana objeto deste ato deverá ser incluída no calendário oficial do Município de Tobias Barreto, sendo que a Secretaria Municipal de Educação e os Diretores das Unidades Escolares fixarão a sua programação, finalidade e forma de execução, podendo firmar convênios e parcerias para concretização dos objetos desta Lei, poderão firmar parcerias com:

LEI ORDINARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO**

I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

II – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;

III – Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – Procuradoria da Mulher do Legislativo Municipal;

V – Polícia Militar;

VI – Polícia Civil;

VII – Pessoas jurídicas ou físicas que trabalham com a promoção do bem-estar da mulher. (NR)

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 14 de dezembro de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 1264/2022
DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

Poder Executivo
Lei Ordinária
Sancionada em
19 de setembro de 2022.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

“Institui a “Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha e ao combate ao feminicídio” nas escolas de ensino fundamental - séries finais - e de ensino médio em instituições públicas e privadas. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - e de combate ao feminicídio nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, nas instituições públicas e privadas, localizadas no Município de Tobias Barreto.

Parágrafo Único - As ações serão desenvolvidas anualmente, preferencialmente na primeira semana do mês de março e/ou agosto, ressalvado se recair em feriado de âmbito nacional, onde poderá ser prorrogado para a semana subsequente.

Art. 2º - A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos e à comunidade:

I – Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;

II – Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III – Contextualização da realidade atual da mulher;

IV – Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

a) Paz;

b) Não violência;

c) Igualdade de condições de vida;

d) Plena cidadania;

e) Conquista de direitos;

f) Dignidade e respeito;

g) Outras ações voltadas ao bem estar da mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO

V – Estudo de viabilização da erradicação da violência contra a mulher;

VI – Reforço do conceito sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I – Palestras;

II – Estudos e debates;

III – Trabalhos;

IV – Visitas e outras atividades, a critério da escola.

Art. 4º - Para cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II – Secretaria de Assistência Social;

III – Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher;

IV – Demais órgãos governamentais ou entidades não governamentais que têm por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 5º - A Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha e combate ao feminicídio nas escolas passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 19 de setembro de 2022, 200º da Independência, 133º da República e 113º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal